



EIXO 6 - FORMAÇÃO E TRABALHO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, ETNOEDUCACIONAL, INTERCULTURAL, AMBIENTAL E DE MIGRANTES

EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO DISTRITO FEDERAL: CONCEPÇÕES E PRÁTICAS

Andressa Costa Araújo

UnB

andressacostaaraujo15@gmail.com

Laura Beatriz Barbosa Machado

UnB

laurabeatrizbarbosa@gmail.com

Vitória Daniela da Silva Veras

UnB

vd1319181@gmail.com

Resumo

A inclusão de estudantes com necessidades específicas no ensino regular nem sempre foi uma realidade. Encontrava-se e encontra-se, desafios financeiros, materiais e epistemológicos para o acolhimento e o alcance do objetivo central da escola: a aprendizagem (Pletsch, 2020). Em busca da democratização do acesso à educação para todos, o Brasil instituiu uma política nacional e uma lei que são muito importantes na garantia dos direitos dos estudantes com especificidades. A primeira, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, assegura o direito educacional especializado em instituições regulares de ensino para educandos com necessidades específicas (Brasil, 2008). E a segunda, Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), garante a inclusão educacional e em outras esferas sociais das pessoas com deficiência (Brasil, 2015). No Distrito Federal (DF), buscando efetivar o voluntariado jovem na região e a garantia do atendimento educacional especializado, iniciou-se em 2014 o processo de contratação de Educadores Sociais Voluntários (ESV), os quais são responsáveis, em grande parte, pelas atribuições do Monitor de Gestão Educacional, atuando diretamente com o desempenho de funções de auxílio em momentos, por



exemplo, de higiene, alimentação e atividades pedagógicas específicas. Entretanto, essa função dos educadores sociais é desempenhada sem a necessidade de formação superior voltada para a área da educação ou formações específicas para atuação e sem respaldo de leis trabalhistas. Os ESVs recebem o chamado auxílio de custo, voltado para as despesas de transporte e alimentação, assim a bolsa obtida não se configura como salário (Silva, 2018; Neiva, 2025). A existência desse auxílio de custo, em detrimento de um salário fixo e um contrato empregatício formal, leva muitos educadores sociais a trabalharem em dois turnos para suprir a ausência de uma remuneração segura a cada mês (Neiva, 2025). O que seria inicialmente um trabalho voluntário, está se tornando um emprego sem vínculo formal com o Governo do Distrito Federal (Neiva, 2025). O caráter voluntário delegado ao educador social transparece uma precarização do trabalho realizado por esses indivíduos, uma vez que as ações praticadas por eles são atribuições que deveriam ser desenvolvidas por monitores formados e preparados para a atuação com estudantes atípicos (Neiva, 2025). Isto é, práticas pedagógicas são comumente atribuídas e realizadas pelos educadores sociais, desconfigurando aquilo que é, regulamentarmente, papel do educador social. Ademais, a descontinuidade no trabalho dos ESVs implica na insegurança da sequência de acompanhamento aos estudantes e, conseqüentemente, na incerteza da atuação dos educadores sociais. A dinamicidade apresentada pela estrutura do programa, em que há mudanças frequentes nas atuações dos ESVs, evidenciam ainda mais a fragilidade no trabalho desses indivíduos e no planejamento governamental acerca do programa escolhido para o acompanhamento educacional de estudantes com especificidades (Neiva, 2025). Em virtude da inexistência de uma carreira profissional e da frequente precarização no trabalho, poucas pessoas são instigadas a se tornarem ESV (Leite et al., 2024). Ainda que seja um papel muito importante e necessário na educação e na inclusão de estudantes com necessidades específicas, a falta de reconhecimento acerca do trabalho desenvolvido por esses educadores sociais inviabiliza que outros indivíduos busquem atuar nessa função (Leite et al., 2024). Nesse sentido, o presente artigo objetiva discorrer acerca das especificidades do programa de Educadores Sociais Voluntários (ESVs) no Distrito Federal e suas implicações no cotidiano educacional e pedagógico nas redes de ensino público do DF em relação ao atendimento de crianças, adolescentes e adultos com necessidades específicas. A partir da revisão bibliográfica de produções acadêmicas com essa temática em duas bases de dados distintas, foi possível



identificar problemáticas acerca do programa que orienta a seleção de ESVs, sua efetiva atuação nas redes de ensino e a falta de regulação distrital que reconheça os atuantes neste programa como profissionais. Concluiu-se que a ausência de regulação distrital específica para os ESVs potencializa a precariedade da atividade do educador, pois até mesmo na nomeação da função o sujeito não é reconhecido como profissional mas sim como voluntário. Além disso, há a falta de especialização exigida, pois no edital não é um critério formação em alguma licenciatura ou alguma especialização para o exercício do trabalho, visto que apenas pontua mais quem possui certificação na área superior, o que não garante que o profissional que irá atuar possua formação para exercer tal atividade, ressaltando uma subalternidade no exercício da função no ambiente educacional. Ademais, percebe-se as disputas políticas que afetam diretamente a falta de regulamentação dessa atividade, como a falta de aumento da ajuda de custo em diferentes atuações de governantes. Sendo assim, potencializa-se a precariedade de um serviço extremamente necessário para a efetiva inserção, inclusão e permanência dos sujeitos que são o público principal desse programa: estudantes com deficiência.

Palavras-chave: Educação; Educador Social Voluntário; Inclusão.

Referências

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 21 de julho de 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pneepei>. Acesso em: 21 de julho de 2025.

LEITE, Eduardo Dias; GUIMARÃES, Giovana Cristina Moreira; SANTOS, Maria Eduarda Carvalho; AMORIM, Helen Cristina Cavalcante. **A Importância dos Educadores Sociais nas Escolas Públicas do Distrito Federal: Direito das Pessoas com Deficiência.** Management in Perspective, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 55–81, 2024. DOI:



10.14393/MIP-v5n3-2024-72410. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/RevistaMiP/article/view/72410>. Acesso em: 29 jul. 2025.

NEIVA, Clara Franco. **Política de educação como arena em disputa: a relação entre a ascensão da nova direita e o educador social voluntário na educação básica do Distrito Federal**. 2025. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/52314>. Acesso em: 20 de julho de 2025.

PLETSCH, Márcia Denise. **O que há de especial na educação especial brasileira?**. Momento-Diálogos em Educação, v. 29, n. 1, p. 57-70, 2020.

SILVA, Gisele Eduardo de Oliveira. **O papel do educador social voluntário no processo de inclusão de estudantes com transtorno do espectro autista**. 2018. 94 f. Dissertação (Programa Stricto Sensu em Educação) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/2416>. Acesso em: 19 de julho de 2025.